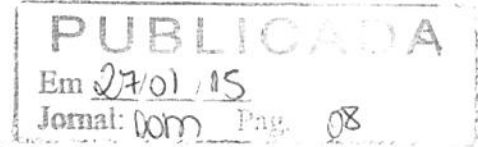




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECRETO Nº 06 DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

*ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO
DO DECRETO Nº 39/2012.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º. O Art. 4º do Decreto nº 35/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. São atribuições da CFM:

I – fiscalizar o cumprimento das normas de saúde e as normas sanitárias no âmbito da Secretaria e suas unidades descentralizadas;

II – acompanhar a prestação dos serviços realizados pelas unidades descentralizadas;

III – propor ações e procedimentos visando a melhoria da qualidade dos serviços;

IV – Assessorar os gestores nos processos referente a solicitação de suprimento de fundos e supervisionar e acompanhar a aplicação dos recursos nos diversos setores da SEMUS;

V – Organizar e acompanhar a prestação de serviços de transporte no âmbito da SEMUS;

VI – Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços de manutenção executados nos setores da Secretaria de Saúde;

VII – Elaborar relatórios de supervisão com vistas a subsidiar ações da SEMUS."

Art. 2º. O Art. 5º do Decreto nº 35/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A CFM será composta por 01 (um) Presidente e 09 (nove) membros.

Parágrafo único. A comissão terá caráter permanente, sendo suas atividades exercidas de forma constantes, não havendo prazo para seu encerramento."

Art. 3º. O Art. 6º do Decreto nº 35/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Considerando a complexidade da responsabilidade das atribuições de todos os membros da Comissão, sendo que esta se enquadra no nível 2, conforme dispõe o artigo 4º. Inciso IV, do Decreto Municipal nº. 173, de 04 de novembro de 2014.

§1º. A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Para efeitos de pagamento da gratificação é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Secretaria responsável pela área de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a participação dos membros na CFM, para que sejam lançados os valores junto ao próximo vencimento.

§ 3º. O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.”

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de novembro de 2014.

Cariacica (ES), 12 de janeiro de 2015.


Geraldo Luzia de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 27 de Janeiro de 2015.

Art. 1º. O caput do art. 5º do Decreto nº 135/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A Comissão será composta por 01 (um) Presidente e 09 (nove) membros.

Art. 2º. O Art. 6º do Decreto nº 135/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Fica concedido o pagamento de gratificação mensal aos membros da comissão criada pelo presente Decreto, que participarem das atividades, enquanto durar cada mandato, com base no artigo 5º, inciso IV, nível 4 e no Parágrafo Único do Decreto Nº 173 de 04 de novembro de 2014.

§1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do servidor, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º. É vedada a percepção cumulativa da gratificação a que se refere o caput deste artigo, pela participação em mais de uma comissão, prevalecendo para o(a) servidor(a) o recebimento da gratificação de maior valor.

§3º Para fins de controle e registro, deverá ser encaminhado relatório formal de participação dos membros da comissão à Secretaria responsável pela área de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos membros para que sejam lançados os valores junto ao próximo vencimento.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de novembro de 2014.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 12 de janeiro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 06 DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 39/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,
DECRETA

Art. 1º. O Art. 4º do Decreto nº 35/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. São atribuições da CFM:

I - fiscalizar o cumprimento das normas de saúde e as normas sanitárias no âmbito da Secretaria e suas unidades descentralizadas;

II - acompanhar a prestação dos serviços realizados pelas unidades descentralizadas;

III - propor ações e procedimentos visando a melhoria da qualidade dos serviços;

IV - Assessorar os gestores nos processos referente a solicitação de suprimento de fundos e supervisionar e acompanhar a aplicação dos recursos nos diversos setores da SEMUS;

V - Organizar e acompanhar a prestação de serviços de transporte no âmbito da SEMUS;

VI - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços de manutenção executados nos setores da Secretaria de Saúde;

VII - Elaborar relatórios de supervisão com vistas a subsidiar ações da SEMUS."

Art. 2º. O Art. 5º do Decreto nº 35/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A CFM será composta por 01 (um) Presidente e 09 (nove) membros.

Parágrafo único. A comissão terá caráter permanente, sendo suas atividades exercidas de forma constantes, não havendo prazo para seu encerramento."

Art. 3º. O Art. 6º do Decreto nº 35/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Considerando a complexidade da responsabilidade das atribuições de todos os membros da Comissão, sendo que esta se enquadra no nível 2, conforme dispõe o artigo 4º. Inciso IV, do Decreto Municipal nº. 173, de 04 de novembro de 2014.

§1º. A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º. Para efeitos de pagamento da gratificação é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Secretaria responsável pela área de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a participação dos membros na CFM, para que sejam lançados os valores junto ao próximo vencimento.

§ 3º. O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior."

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de novembro de 2014.

Cariacica (ES), 12 de janeiro de 2015.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10 DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

CRIA E REGULAMENTA A COMISSÃO INSTITUCIONAL MULTIDISCIPLINAR PARA FISCALIZAÇÃO RELACIONADA À POSTURA NAS ÁREAS MONITORADAS - CIMPO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e,
Considerando as normas dispostas no art. 106 e parágrafo único da Lei Complementar nº 29/2010- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, na forma do Art. 2º do Decreto nº. 173 de 04/11/2014 a Comissão Institucional Multidisciplinar para Fiscalização Relacionada a Postura das Áreas Monitoradas do município - CIMPO com o objetivo de estudar, analisar, propor,